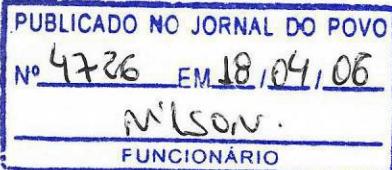




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI N° 1277/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, para prestarem serviços na Farmácia Popular, para o PSF, para o PAIF e para o PETI.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo, obedecerá as normas reguladoras do fornecimento de cesta básica aos servidores efetivos, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 890/2000, de 11 de setembro de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado com o servidor temporário, no qual será acrescentado uma cláusula especial concedendo o benefício autorizado por esta Lei.

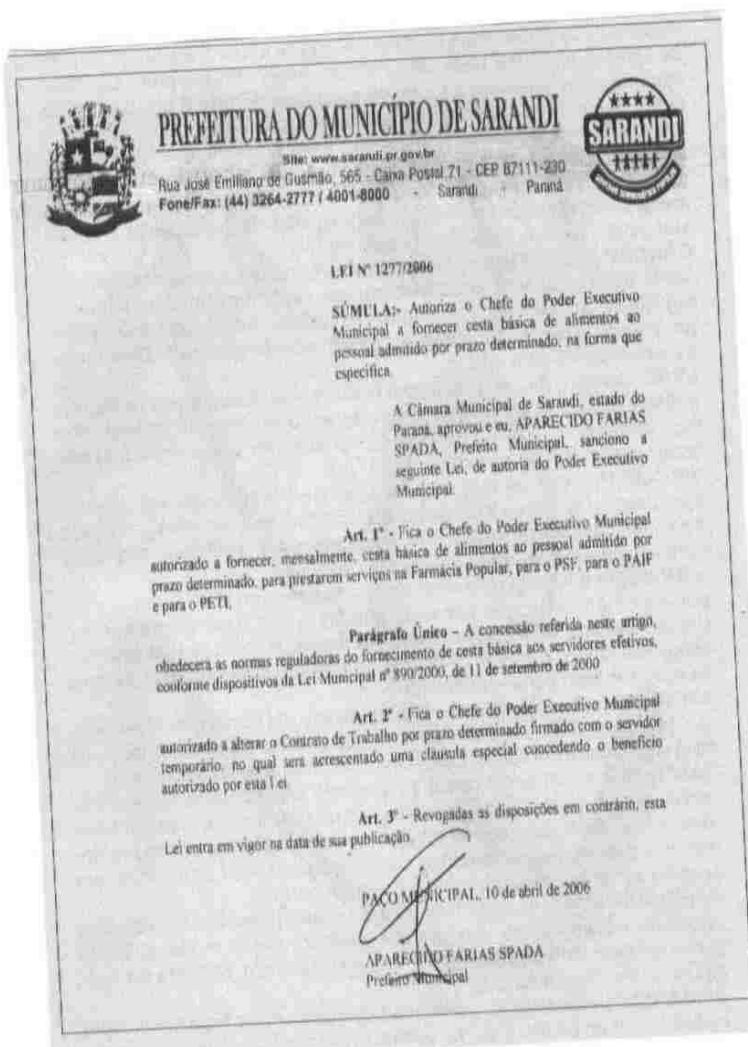
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1277/2006 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer cesta básica de alimentos ao pessoal admitido por prazo determinado, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.04.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no “JORNAL DO POVO”, em 18 de abril de 2006. Edição nº 4.726– TERÇA-FEIRA--.....